



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2132, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio de 2013/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão estabelecidos nos termos desta Lei.

Art.2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.775,00 (dez mil setecentos e setenta e cinco reais).

Art.3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.276,97 (quatro mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Art.4º O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

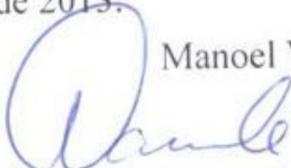
Art.5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art.6º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da Lei.

Art.7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

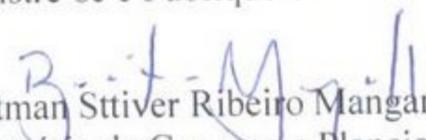
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Manoel Viana, RS, 04 de setembro de 2012.


IONE OLARTE CAMINHA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se


Roitman Sttiver Ribeiro Mangañelli
Secretário de Governo e Planejamento

*Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2013/2016. Observou-se os limites impostos pela Carta Magna, Lei Orgânica e pela Lei de Responsabilidade Fiscal na elaboração do mesmo.

Isto posto e, considerando que a presente matéria, obrigatoriamente, deverá ser aprovada e publicada no órgão Oficial do Município, antes da realização do próximo pleito eleitoral, a ser realizado no mês de outubro próximo, contam os signatários com a colaboração dos demais Edis para a agilização nos tramites regimentais da proposição.

Manoel Viana, RS, 04 de setembro de 2012.

IONE OLARTE CAMINHA

Prefeita Municipal